



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguai

LEI Nº 2.752

ITAGUAÍ, 14 DE ABRIL DE 2009.

INSTITUI O PROGRAMA
DENTISTA NA ESCOLA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica por força da presente lei autorizado o Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde a instituir nas escolas da rede pública Municipal o Programa Dentista na Escola.

Art.2º - O referido programa terá como finalidade erradicar os problemas de dentição dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art.3º - A coordenação do programa ficará a carga da Secretaria Municipal de Saúde que irá gerenciar e direcionar os recursos materiais e humanos disponibilizados, a fim de atender da melhor maneira possível todos os alunos da rede municipal.

Art .4º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, o apoio e acompanhamento junto às escolas, encarregando-se de orientar os diretores e professores, a fim de organizar o atendimento e distribuição dos Kits de higiene bucal.

Art. 5º - O Poder Público Municipal fica autorizado a celebrar convênio com entidades que possam auxiliar no programa.

DA PRIMEIRA FASE DO PROGRAMA

Art. 6º - Na primeira fase do programa se buscará a conscientização dos alunos e dos pais para a importância bucal e da prática da escovação.

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguai

§ 1º - Para esse trabalho será utilizado material de orientação, como uma cartilha a ser elaborada, com uma linguagem acessível aos alunos mostrando exemplo dos problemas que são acusados por uma má denteição.

§ 2º - Serão ministradas palestras trimestrais nos colégios por dentistas e profissionais do ramo.

§ 3º - Escovação – pelo menos uma vez por semana deverá ser realizado a escovação dos dentes de todos os alunos, a qual será realizada pelos professores e orientadores da própria Secretaria de Educação.

DA SEGUNDA FASE DO PROGRAMA.

Art. 7º – O tratamento aos alunos se dará nesta fase, com base no levantamento efetuado junto as escolas, e será elaborado um cronograma de atendimento.

Parágrafo único - Este cronograma deverá ser elaborado em conjunto, entre o pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Saúde, através da divisão de odontologia.

Art. 8º – Para dar suporte ao cumprimento de atendimento de todos os alunos, o atendimento será na Unidade Básica de Saúde.

Do Kit de Escovação

Art. 9º - O Kit de escovação deverá conter:

- I – escova de dente;
- II – pasta de dente;
- III – cartilhas;
- IV – bochecho com flúor.

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguai

Parágrafo único - bochecho semanal com flúor em copo descartável fornecido pela Secretaria de Saúde, sendo que a ação do bochecho com flúor será executado pelo pessoal da Secretaria de Educação.

Art. 10º – O Poder Público Municipal fica autorizado a regulamentar mediante decreto as demais normas necessárias ao bom cumprimento deste programa.

Art. 11º - Fica ainda o Poder Público Municipal autorizado, a suplementar os valores necessários no orçamento vigente, para dar cobertura as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Autor: Vereador Márcio Alfredo de Souza Pinto